



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Birigui, 02 de junho de 2021

Sirvo-me da presente para informar V.Sa. que com referência ao questionamento efetuado em relação ao Pregão Eletrônico nº 10/2.021 que objetiva o **Registro de preços para aquisição de materiais de enfermagem e insumos destinados aos setores (ubs, ambulatórios e pronto socorro), da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses**, temos a seguinte resposta:

**Perguntas e respectivas respostas, conforme manifestação da Secretaria de Saúde, através de e-mail:**

- 1) Considerando-se que o processo é para registro de preço, ou seja, não se têm na forma do edital a previsibilidade na aquisição, solicitamos o planejamento e demanda mensal dos itens a contar da assinatura da ATA para que possamos avaliar nossa participação.
- 2) Qual a possibilidade de Alteração no prazo de Entrega do Edital para 90 dias, para que todos possam registrar seus preços e trazendo a igualdade na concorrência para todos fornecedores?
- 3) Por fim, no caso de NEGATIVA quanto a solicitação de alteração do Edital, será aceito PRORROGAÇÃO DE ENTREGA, SEM APLICAÇÃO MULTAS FINANCEIRAS ou PENALIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS?

#### **Respostas:**

A Secretaria de Saúde não pode informar a quantidade mensal utilizada por mês dos insumos solicitados, porém o quantitativo é baseado para o período de 12 meses e as empresas podem se basear no montante pedido e dividi-lo por esse período e quanto o



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

aumento do prazo de entrega para 90 dias não concordamos com esse pedido de aumento de prazo.

Com relação a prorrogação de prazo, o Edital prevê a possibilidade de prorrogação na Cláusula 19, subitem: “19.1.2. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.”.

Em relação a questão de multas ou penalizações, em caso de descumprimento contratual, as providências cabíveis são consultadas junto a Secretaria de Negócios Jurídicos em cada caso, sendo garantido a Contratada o direito de exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada podendo protocolar defesa e recurso, na forma e nas condições da cláusula 15 do edital.

Danilo Boa Sorte de Oliveira

Pregoeiro Oficial